



41

REVISTA
PORTUGUESA
DE
HISTÓRIA

COIMBRA 2010

Para uma nova interpretação da realidade metrológica tardo-medieval: geografia, política e sociedade

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CITCEM

Doutorando em História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto
Bolsheiro da Fundação para a Ciência e Teconologia
sergmmf@gmail.com

Resumo:

A metrologia constitui uma das áreas mais complexas e desconhecidas da história medieval portuguesa, sendo que o escasso interesse dos investigadores por estas matérias tem resultado em diversas insuficiências, mormente, nos domínios da história económica. Com este texto procura-se contribuir para uma nova reflexão sobre o impacto da metrologia na vida das populações e de como esta representou uma fonte profusa de problemas e conflitos ao longo dos séculos XIV e XV. Neste sentido, as razões da diversidade geográfica dos pesos e medidas; as reformas régias de uniformização e o seu nível de sucesso no terreno; a utilização política, comercial e fiscal da metrologia e o significado da dimensão dos pesos e medidas são alguns dos principais pontos em análise.

Palavras chave:

Metrologia, Mercado, Cortes, Corte, Concelhos.

Abstract:

Metrology is one of the most complex and least studied areas of the Portuguese medieval history; the lack of interest of the researchers on these issues has resulted in some lacunae, above all in the fields of economic history. This text seeks to contribute to a new reflection on the impact of metrology on the life of populations, and how it represented a profuse source of problems and conflicts along the 14th and 15th centuries. In this sense, the reasons for geographical diversity of weights and measures, the royal reforms for uniformity and their level of success on the ground, the political, commercial and fiscal use of metrology, and the significance of the dimension of weights and measures are some of the key points examined.

Keywords:

Metrology; Market; 'Cortes'; Court; Municipality.

A questão metrológica pode ser considerada como um dos principais obstáculos à análise económica dos tempos medievais. Com raras excepções¹, a grande maioria dos investigadores tem evitado tocar no assunto ou fundamentou as suas conclusões a partir das bases lançadas por Sebastião Francisco de Mendo Trigo², António de Sousa Silva Costa Lobo³, Henrique da Gama Barros⁴ e, sobretudo, mais recentemente A. H. de Oliveira Marques⁵. Ora, não obstante os méritos destes autores, as teses que defenderam encontram-se, muitas vezes, incorrectas e a necessitar de revisão. Com este artigo procura-se contribuir para um novo modelo de análise da realidade metrológica tardo-medieval, mormente no que respeita às componentes geográfica, política e social.

A diversidade geográfica foi uma das principais características da metrologia medieval, diversidade que perdurou, embora em menor escala, até à introdução do sistema métrico ordenada pelo decreto de lei de 13 de Dezembro de 1852⁶. De facto, em 1840 era ainda possível encontrar, em Portugal, 245 medidas diferentes para cereais e 319 para líquidos e nas quais o nível de variação da capacidade levava a que, por exemplo, 100 alqueires do concelho da Régua equivalessem a 171,4 alqueires pela medida de Lisboa⁷.

Nos séculos XIV e XV os números eram muito mais impressionantes, uma vez que a política efectiva de uniformização levada a cabo por D. Manuel I e por D. Sebastião eliminou parte significativa da heterogeneidade então existente. Segundo Luís Seabra Lopes, “para avaliar o sucesso dessas reformas,

¹ Luís Seabra Lopes tem sido, praticamente, o único investigador português a estudar os pesos e medidas medievais com base em novas perspectivas e novos métodos. Vd., entre outros trabalhos, Luís Seabra Lopes, “Medidas portuguesas de capacidade: duas tradições metrológicas em confronto durante a Idade Média”, *Revista Portuguesa de História*, XXXIV (2000), pp. 535-632 e “Sistemas Legais de Medidas de Peso e Capacidade, do Condado Portucalense ao Século XVI”, *Portugalia*, nova série, XXIV (2003), pp. 113-164.

² Sebastião Francisco de Mendo Trigo, “Memoria sobre os pesos e medidas portuguezas, e sobre a introdução do systema metro-decimal”, *Memórias económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, V (1815), pp. 336-411.

³ A. de Sousa Silva Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1904.

⁴ Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.^a edição, tomo X, Lisboa, Livraria Sá da Costa - Editora, s.d.

⁵ A. H. de Oliveira Marques, “Pesos e Medidas” in Joel Serrão (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, Porto, Livraria Figueirinhas, 1992, pp. 67-72.

⁶ *Legislação e disposições regulamentares sobre o serviço de pesos e medidas coordenada por Gaspar Cândido da Graça Correia Fino*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1884, pp. 5-7.

⁷ A. C. Teixeira de Aragão, *Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal*, 2.^a edição, vol. I, Porto, Livraria Fernando Machado, 1964, p. 47.

é necessário começar por perceber o grau de diversidade metrológica atingido nos séculos anteriores. (...) Na Idade Média, o maior moio era mais de 80 vezes superior ao moio mais pequeno; o maior almude era umas 30 vezes maior que o mais pequeno; o maior alqueire era 7 ou 8 vezes maior que o alqueire mais pequeno”⁸. O preâmbulo da lei de D. Sebastião retrata a miríade de medidas de capacidade ainda existente em 1575, as quais eram “*muito diferentes umas das outras, por que em huns lugares são grandes, e logo em outros junto delles são pequenas, e em outros mais pequenas, ou maiores*”⁹.

De facto, os pesos e, sobretudo, as medidas de capacidade variaram frequentemente de concelho para concelho, de senhorio para senhorio¹⁰, mas também, não raras vezes, dentro da mesma unidade administrativa. Em 1342, a vereação de São Martinho de Mouros confessava a Afonso Anes, corregedor da Beira, que no dito julgado havia “*medidas desvayradas por que compram e vendem*”, podendo-se encontrar tanto uma teiga equivalente ao almude de Lamego como teigas de inferior capacidade¹¹. Em 1353, os moradores do termo da vila de Bragança protestavam contra o facto de terem sido obrigados a aferir as suas medidas de vinho pelas da sede do concelho, mais pequenas do que as que usavam¹².

As razões para tão acentuada diversidade, que tinha paralelo um pouco por toda a Europa medieval¹³, não têm sido suficientemente estudadas. Em todo

⁸ Luís Seabra Lopes, “Sistemas legais...”, cit., p. 156.

⁹ João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas e criticas sobre a Historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*, tomo I, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1810, p. 339.

¹⁰ Do que é perfeito exemplo a teiga. Segundo Viterbo, quase se podia “afirmar serem tantas e tão diferentes como eram as terras”. Frei Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidario das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, 2.^a edição, tomo II, Lisboa, A. J. Fernandes Lopes, 1865, p. 229.

¹¹ “Foros antigos dos concelhos de Santarem, S. Martinho de Mouros, Torres Novas”, *Colecção de Livros Ineditos de Historia Portugueza, dos Reinados de D. João I, D. Duarte, D. Affonso V, e D. João III*, tomo IV, Lisboa, Academia Real das Ciências de Lisboa, 1793, pp. 592-593. Cf. Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública...*, cit., tomo X, pp. 89-90.

¹² *Trás-os-Montes medieval e moderno. Fontes documentais*. Digitalização e transcrição de Maria Cristina Almeida e Cunha Alegre e Paula Maria de Carvalho Pinto Costa, Bragança, Arquivo Distrital de Bragança, 2004, doc. n.º 35.

¹³ Nomeadamente nos espaços de maior nível de fragmentação política como era o caso “italiano”. Segundo Ronald Zupko, “Italy, with is many kingdoms, duchies, communes (...) was never able to attain any level of metrological standardization outside the confines of severely restricted, small, independent, political jurisdictions”. Ronald Edward Zupko, *Italian weights and measures from the Middle Ages to the nineteenth century*, Philadelphia, American Philosophical Society, 1981, p. IX.

o caso, já Estêvão Cabral, Mendo Trigos e Costa Lobo chamaram a atenção para alguns dos aspectos mais decisivos:

- Desde logo, o nível de produtividade, que terá levado algumas terras a aumentarem as suas medidas para atraírem compradores e escoarem as suas produções¹⁴. Não podendo ou não querendo baixar os preços, apostavam nessa técnica cuja aplicação é comprovada pela já referida queixa dos aldeões do termo de Bragança: “*se os da dicta terra os seus vinhos nom vendessem per grandes medidas nom poderiam del aver nenhua prol ca se o seu vinho nom levassem pera outras comarcas a que o levavam pelos tempos porque a sua medida era grande (...) que nom podiam hi viver nem pobrar*”. O desenho dos pesos e medidas podia, assim, passar pela avaliação do aspecto psicológico no âmbito comercial, ainda que sob a forma de mera ilusão¹⁵.

- A utilização das medidas como instrumento político e fiscal pelo poder régio, podendo ser dadas maiores ou menores mediante a necessidade das terras de obterem estímulos com vista ao seu povoamento e desenvolvimento económico¹⁶;

- “A infinidade de maneiras diversas com que se media, tais como de razo, de cogulo, de braço curvado, com vertedura, etc.”¹⁷;

- A falta de critérios objectivos para a redução das antigas medidas às que se procurava introduzir e para o fabrico dos novos padrões¹⁸;

- O facto de, perante a falta de legislação, muitos poderosos se terem apropriado da jurisdição régia sobre os pesos e medidas e os terem aumentado nos seus celeiros, terras ou mosteiros¹⁹;

¹⁴ Mendo Trigos, *Memoria sobre os pesos e medidas...*, cit., p. 373.

¹⁵ Como argumentava D. Afonso IV, “*a razom dos dictos moradores das aldeias da dicta terra de Bragança nom era boa nem avondava. E que pois aviam pequenas medidas que den e vendam o seu vynho por meos preço que o venderiam avendo as medidas grandes*”. *Trás-os-Montes medieval e moderno...*, cit., doc. n.º 35.

¹⁶ Mendo Trigos, *Memoria sobre os pesos e medidas...*, cit., pp. 346-347. Recorde-se a resposta de D. Fernando a um capítulo geral das cortes de Lisboa de 1371: “*des senpre se costumou que os pesos e as medidas som da jurdiçom real a qual nos damos as villas e logares em começo de sua pobra cõmo he nossa merçee caa huãs damos mayores e a outras meores*”. *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, vol. I (1367-80), Lisboa, Centro de Estudos Históricos, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1990, p. 50.

¹⁷ Mendo Trigos, *Memoria sobre os pesos e medidas...*, cit., pp. 347-348.

¹⁸ Mendo Trigos, *Memoria sobre os pesos e medidas...*, cit., pp. 371-373.

¹⁹ “*E que agora alguus clerjgos e fidalgos com maa tençom (...) querem fazer outra medjda de seu qual lhjs aprouguer (...). E pediã nos por merçee que lhjs ouuesemos a esto remedjo e*

- A cobrança de impostos através de alterações nos sistemas metrológicos. A este propósito é bem elucidativo o testemunho da vereação eborense sobre a capacidade do almude de vinho da cidade, que das habituais 12 canadas estava já, em 1481, estimada em 13,5 canadas. A causa dessa mudança encontrava-se na necessidade de serem cobradas duas imposições, uma de meia canada, inicialmente para a construção de uma torre na vila do Redondo e depois doada pelo rei à família dos Meneses, e outra de uma canada para a aposentadoria da corte²⁰. Em termos práticos, este procedimento, seguido em diversos espaços do reino, terá consistido numa diminuição da capacidade da canada e no pagamento, em dinheiro, por parte do vendedor, das canadas acrescentadas à equivalência original do almude²¹.

Perante esta realidade, fonte de frequentes enganos e prejuízos para o comum dos consumidores²², bem como de entraves à prática comercial²³, os reis portugueses caminharam no sentido da defesa de padrões gerais, ainda que sem o sucesso esperado. Desde logo, por culpa dos próprios monarcas

mandasemos que clerigo nem fidalgo nem outra pessoa nom posa fazer outro peso nem medjda senom as que fectas forem pelos conçelhos". Cortes Portuguesas - Reinado de D. Fernando I..., cit., vol. I, p. 50.

²⁰ Gabriel Pereira, *Documentos históricos da cidade de Évora*, segunda parte, Évora, Typographia Economica de José d'Oliveira, 1887, pp. 153-154. Cf. Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no século XV*, cit., pp. 260-261.

²¹ Assim era executado, a partir de 1485, na vila do Funchal: "*he ordenado que de todo vinho que se a torrnno vendese que onde no almude avia doze canadas que se fezessem treze e que aquelle demenujmento que he hua canada fosse da imposisom e que o taverneyro que vende ho dito vinho he obrigado a pagar a dita canada por canto a recebe em dinheiro do povoo*". Luís Francisco de Sousa Melo, "Tombo I.º do Registo Geral da Câmara Municipal do Funchal. 1.ª Parte", Arquivo Histórico da Madeira, XV (1972), p. 160.

²² A título de exemplo cite-se a acusação, feita em Évora de finais do século XIV, sobre os "*cirieiros (...) que faziam grandes enganos nos cevos e cera que vendiam porque a pesavam per seus pesos que tinham em casa*". Gabriel Pereira, *Documentos históricos...*, cit., primeira parte, Typographia da Casa Pia, 1885, p. 132. A própria coroa não estava imune a estes prejuízos como testemunha D. João I em 1390: "*se husa en este regno pezar lam e linho per hum peso a que chamam pedra e tal he elle de pedra e em lugares he mayor que outros e os mercadores, que em esto tratam per mingoa dos pezos iguaes fazem seu dano e nos perdemos hi muito porque compramos muito linho para as nossa Gales*". *Descobrimientos Portugueses. Documentos para a sua história*. Transcrição e prefácio de João Martins da Silva Marques, vol. II – tomo I, Lisboa, I. N. I. C., 1988, p. 353.

²³ Questiona-se o tempo e dinheiro despendidos com o cumprimento de posturas municipais como a estabelecida pela cidade de Lisboa, em inícios do século XV, segundo a qual todos os mercadores do reino que chegassem com panos de linho para vender deviam, previamente, aferir as suas varas pelas do padrão da cidade. *Livro das Posturas Antigas*. Transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974, p. 80.

que, seguindo uma bem conhecida “tradição” no direito medieval, de imediato abriam exceções às leis que promulgavam sob a forma de privilégios. Embora os mais comuns traduzissem a permissão de uma determinada terra manter os seus antigos padrões de medidas²⁴, pontualmente chegaram a abrir a possibilidade do uso de pesos e medidas próprios por regatões e outros mesteiros²⁵. Esta pouca assertividade denunciava ainda a consciência de que a normalização das medidas implicaria a perda da possibilidade de se jogar com os tributos. Como refere Mendo Trigoso, “huma vez fixadas as medidas, he evidente que se perdia aquelle methodo indirecto de augmentar ou diminuir os tributos, que acima vimos ter sido huma das causas da sua desigualdade”²⁶. Por sua vez, o espírito de rotina das populações e a resistência dos grandes detentores de rendas foram obstáculos estruturais ao sucesso das reformas, como se pode constatar pelos diversos protestos apresentados em cortes e pelo acolhimento que mereceram.

É neste contexto que importa analisar as várias medidas e reformas do ponto de vista geográfico, da sua receptividade por parte das populações e do grau de proximidade que, a esse nível, mantiveram com a prática quotidiana.

Segundo Luís Seabra Lopes, o primeiro padrão português de medidas de capacidade baseou-se no alqueire de D. Afonso Henriques ou de Sangalhos, padrão que era também atribuído à cidade de Coimbra pela sua posição de capital do reino. O autor defende a vigência deste sistema até à reforma de D. Pedro I de 1358 e encontra provas da sua aplicação em vastas áreas do reino²⁷.

O alqueire sangalhês era, todavia, apenas uma das muitas unidades padrão que se podia encontrar em uso pelas várias jurisdições do reino. O pedido da maior parte das elites concelhias, expresso nas cortes de Lisboa de 1352, para “*que as medjdas do pam e do vijnho e de azeijte fossem todas huas*”, prova essa diversidade; tal pedido mereceu uma resposta dilatória por parte de D. Afonso IV, baseada nos argumentos da ausência de muitos concelhos e de que alguns dos presentes discordaram da petição²⁸. Apesar de adiar qualquer reforma das medidas de capacidade, D. Afonso IV legislou sobre o lucrativo comércio têxtil, estabelecendo a alna de Lisboa como o único padrão legal para os panos de

²⁴ Gama Barros, *História da Administração Pública...*, cit., tomo X, p. 100.

²⁵ Arquivo Municipal de Lisboa / Núcleo Histórico, *Chancelaria Régia, Livro dos Pregos*, doc. 316, fl. 235.

²⁶ Mendo Trigoso, *Memoria sobre os pesos e medidas...*, cit., p. 350.

²⁷ Luís Seabra Lopes, “Medidas portuguesas de capacidade...”, cit., pp. 559-560.

²⁸ *Cortes Portuguesas. Reinado de Afonso IV (1325-1357)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1982, pp. 131-132.

cor²⁹. A alna de Lisboa constitui, assim, o primeiro padrão legal cuja ordem régia de implementação se conhece.

Consciente, ainda antes de assumir o trono, dos prejuízos que a questão dos pesos e medidas causava às populações³⁰, D. Pedro I empenhou-se, desde cedo, em construir um novo quadro metrológico para o reino; de tal forma que, em Janeiro de 1359, este já se encontrava em vigor, como se pode confirmar pela referência, em Coimbra, às medidas novas «*das que el Rey agora mandava ter*»³¹.

Aquela que pode ser justamente considerada como a primeira grande tentativa de reforma estrutural do sistema de pesos e medidas baseou-se na aplicação de quatro padrões nacionais: o alqueire de Santarém (para cereais), o arrátel folforinho de Santarém (para carne), o almude de Lisboa (para vinho) e a arroba de Lisboa (para fruta e “*haver-de-peso*”)³².

Estes padrões são conhecidos por um alvará enviado pelo monarca à vila de Moncorvo em 1361 e por vários capítulos das cortes de Elvas do mesmo ano. No primeiro documento, D. Pedro I refere ter ordenado que em todo o seu senhorio “*non medissem per outra medida pam nenhum nem cevada senon pela medida de Santarem*”³³. O mesmo se extrai da resposta dada, em cortes, à vila de Torres Novas e à cidade de Silves: “*foi mha merçee de mandar que todas as medidas do pam do meu senhorio fossem tamanhas e iguaes como a medida do pam de Santarem*”³⁴.

Após ter proibido, numa primeira fase, a utilização dos arrátéis folforinhos, D. Pedro I acede ao pedido dos concelhos para que se regresse a essa modalidade na pesagem das carnes, desde que se usem “*folforinhos daquelles per que*

²⁹ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV...*, cit., p. 127.

³⁰ *Trás-os-Montes medieval e moderno...*, cit., doc. n.º 35.

³¹ Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média (estudo de história rural)*, vol. I, Coimbra, 1983, p. 341, nota n.º 3. Cf. Luís Seabra Lopes, “Medidas portuguesas de capacidade...”, cit., p. 564.

³² Na opinião de Luís Seabra Lopes, “isto não significa necessariamente que o rei adoptou o alqueire de Santarém e o almude de Lisboa. Estas referências alternadas a Santarém e Lisboa são, simplesmente, duas formas de referir o sistema legal do reino cuja capital era Lisboa e cujo centro de aferição era Santarém”. Luís Seabra Lopes, “Medidas portuguesas de capacidade...”, cit., p. 562.

³³ Francisco Manuel Alves, Abade de Baçal, *Bragança. Memórias arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, vol. IV, Bragança, Câmara Municipal de Bragança, 2000, p. 276.

³⁴ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1986, p. 122.

pesavam em Sanctarem”³⁵. Finalmente, como prova da adopção do almude e da arroba de Lisboa, apresenta-se a resposta dada a dois artigos especiais da cidade do Porto: “*era mandado per mjm que em todo meu senhorio ouvesse medjdas çertas de vjnho pella medjda de lixbõa. E que (...) em todo meu Senhorio aia pesso çerto pela arrova da çidade de lixbõa*”³⁶.

De todas as medidas e reformas saídas da corte medieval portuguesa, o novo quadro metrológico traçado por D. Pedro I foi, sem dúvida, o que melhores resultados alcançou no terreno. Fernão Lopes não ignorou esse facto, recordando-o na frase “*El (Rey) corregeo as medidas de pam de todo Portugal*”³⁷. Por sua vez, Luís Seabra Lopes forneceu diversas provas da aplicação dos novos padrões em várias áreas do reino³⁸. Embora não se menospreze o impacto da reforma, a análise de testemunhos posteriores aconselha, todavia, a relativizá-lo e a crer que esta não derrotou uma realidade secular de diversidade que tanto interessava manter a vários poderes. Aliás, já em 1361 a população da cidade do Porto se queixava dos mercadores de vinho da cidade e dos produtores de fruta algarvios que não respeitavam a ordenação³⁹.

As notícias que se conhecem para os reinados de D. Fernando e de D. João I demonstram a insistência da Coroa na generalização dos padrões de Santarém e de Lisboa e, por conseguinte, as resistências que lhe eram colocadas no terreno. Em 1368, numa carta enviada à cidade do Porto, D. Fernando ordenava que os vinhos “*se vendessem pella medida como se vendia em Lixboa*”⁴⁰. Em 1402, a vereação portuense acordava enviar uma carta a el-Rei “*em razom das medidas do vjnho e do azeyte sobre (...) se mediriam pellas medidas per que husavam de medyr se per a medida do padrom que veo da çidade de lixboa*”⁴¹. Decorridos dez anos, era dada nova ordem por D. João I para se aferirem as medidas de

³⁵ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I...*, cit., p. 72.

³⁶ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I...*, cit., pp. 112-113.

³⁷ Fernão Lopes, *Crónica de D. Pedro I*, cap. V, Porto, Livraria Civilização, Biblioteca Histórica – Série Régia, s.d., p. 26.

³⁸ Luís Seabra Lopes, “Medidas portuguesas de capacidade...”, cit., pp. 562-567 e “Sistemas legais de medidas...”, cit., pp. 138-142.

³⁹ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I...*, cit., p. 113.

⁴⁰ *Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium Eorum qui in Archivo Municipali Portucalesi asservantur antiquissimorum*, vol. I, p. 107.

⁴¹ “*Vereações*”. *Anos de 1401-1449*. Transcrição de J. A. Pinto Ferreira, Colecção “Documentos e Memórias para a História do Porto”, vol. XL, Porto, Câmara Municipal do Porto, Gabinete de História da Cidade, 1980, p. 123.

vinho da cidade do Porto pelas de Lisboa, quando até aí se aferiam pelas que estavam na Sé⁴².

Ainda mais claro é o capítulo geral apresentado pelos concelhos nas cortes de Santarém de 1418 e respectiva resposta de D. João I: “*dizem que as medidas do vinho e dazeites som desvayradas em alguuns lugares mais que em outros per guissa que em huuns som mayores e em outros menores. E bem assi nas outras coussas que se vendem a peso e pedem que todo seia afinado per o padram de Santarem (...). Manda elRey que ataa que as pazes nom seiam aprovadas que com estas medidas e pessos nom façam nem huuns mudamentos. E se ficarem em paz que todallas medidas e pessos per que se as coussas acostumam a vender que seiam iguaaes e tamanhas em huum lugar como no outro. silicet. as medidas do pam e vinho e azeite seiam todas corregidas per as medidas de Santarem. E os pessos e covodos e varas per as de lixboa*”⁴³.

Este importante testemunho, que não tem sido citado na bibliografia especializada, reforça a ideia, transversal a todo o período em análise, da dificuldade de implementação de padrões únicos no reino e de que as ordens emanadas da corte não surtiram o efeito desejado. Em todo o caso, mais uma vez, era estabelecido que os padrões de Lisboa e de Santarém deveriam ser os únicos do reino, neste caso, a partir de 1423, data da ratificação do acordo de paz luso-castelhano⁴⁴. Esta ordenação de D. João I foi lembrada mais tarde pelo seu bisneto D. João II, quando o poder central procurava novamente instituir as medidas de Santarém: “*por elRei dom Johã meu bisavoo foy ja mandado que as dictas mididas fossem asy feitas iguaaes em todo o regno e que por estas de Santarem o fossem por ser maiis rezoada medida e mais antigua de todas as dos dictos regnos*”⁴⁵.

Apesar das resistências à uniformização das medidas, uma análise mais atenta aos últimos registos revela, também, que a principal fonte de conflitos residia nas medidas de líquidos. Por outro lado, recordando a frase de Fernão Lopes, vê-se que este apenas mencionou a reforma das medidas de pão.

⁴² “*Se talhassem as medidas do binho que se na dicta cidade vendessem e que fosse aferidas per o padran da çidade de Lisboa*”. A. de Magalhães Basto, *Alguns documentos do arquivo municipal do Porto que fornecem subsídios para a história da cidade de Lisboa*. “Documentos e Memórias para a História do Porto”, vol. XVII, Porto, Câmara Municipal do Porto, Gabinete de História da Cidade, 1947, p. 45.

⁴³ Arquivo Municipal de Lisboa / Núcleo Histórico, *Livro dos Pregos*, doc. 316, fl. 234 v.

⁴⁴ A ordem de D. João I de adiamento da uniformização das medidas com base no argumento da guerra com Castela parece, todavia, um pouco estranha, uma vez que as tréguas com o reino vizinho tinham já sido assinadas, em Ayllon, no dia 31 de Outubro de 1411.

⁴⁵ Gama Barros, *História da Administração Pública...*, cit., tomo X, p. 383.

Com estes dados será pertinente colocar a hipótese de o sucesso relativo da reforma de D. Pedro I ter residido sobretudo na generalização do alqueire?

Desconhecendo-se qualquer medida de D. Duarte, é nas *Ordenações Afonsinas* que se encontra nova legislação sobre esta matéria. Aí se prescreve, no título do corregedor da corte, que os pesos e medidas dos diferentes concelhos por onde El-Rei passasse fossem aferidos pelos padrões da corte: “*Outro sy Ordenamos, que cada vez que fezermos mudança de hum lugar pera outro, aja o Corregedor huã besta d’albarda para trazer os pesos, e medidas, que ordenadas som*”⁴⁶. Com toda a probabilidade, estes pesos e medidas “ordenados” eram os de Santarém e Lisboa, introduzidos por D. Pedro e confirmados por D. João I⁴⁷.

Perante a resistência das elites concelhias, que pediam o regresso aos antigos pesos e medidas e que cada cidade e sede de almoxarifado tivesse os seus, o cumprimento desta ordenação no terreno demonstrou-se inexecutável. Assim, em 1455, D. Afonso V procurou pôr em prática um modelo assente em seis padrões regionais: os pesos e medidas da cidade de Santarém deviam servir de padrão nos lugares de Entre Tejo e Guadiana, no arcebispado de Lisboa e nos bispados de Lamego, Viseu e Guarda. Os pesos de Santarém eram ainda os ordenados para a cidade de Coimbra “*como antigamente*”. Constituíam assim, o padrão mais utilizado no território nacional. As medidas da cidade do Porto serviriam de padrão no bispado do Porto; as da vila de Guimarães no arcebispado de Braga; as da vila de Ponte de Lima nas terras do Entre Lima e Minho; as da cidade de Lisboa no seu termo e no reino do Algarve e, finalmente, as da cidade de Coimbra no seu bispado⁴⁸.

Este modelo era menos estranho à prática corrente nos mercados, como se constata pela referência, na própria lei, à utilização tradicional que Coimbra fazia dos pesos de Santarém, bem como ao testemunho da vila de Guimarães, em 1460, de que “*fora costume antigo as villas e logares d’Entre Douro e Minho e de Traz-os-Montes virem a Guimarães pelos padrões das medidas de pão, vinho, carne e outras coisas*”⁴⁹. A predominância tradicional das medidas

⁴⁶ *Ordenações Afonsinas*, livro I, título V, p. 54.

⁴⁷ Note-se, todavia, e como bem sublinhou Mendo Trigoso, que é muito significativo que num código legislativo tão completo “não se dissesse huma só palavra no ponto principal, e que tantas contestações tinha motivado; a saber, se as medidas ficavam iguaes, ou se se aprovava a sua desigualdade”. Tratava-se da experiência que demonstrara o pouco sucesso das sucessivas leis nesta matéria. Mendo Trigoso, *Memoria sobre os pesos e medidas...*, cit., p. 356.

⁴⁸ Mendo Trigoso, *Memoria sobre os pesos e medidas...*, cit., pp. 358-359.

⁴⁹ Gama Barros, *História da Administração Pública...*, cit., tomo X, p. 101.

de “Ponte” (Ponte de Lima) na região de Viana da Foz do Lima, Caminha e território circundante é igualmente bem conhecida de outras fontes⁵⁰.

Não obstante, encontrava-se ainda muito longe de constituir uma solução viável perante a intrincada rede de medidas e pesos usados pelas aldeias, vilas e cidades de Portugal. Dois exemplos são paradigmáticos dessa teia de hábitos e interesses que frustravam o objectivo unificador e da já mencionada falta de assertividade do poder régio. Em 1456, um pedido da cidade de Lamego para regressar, na área do seu almoxarifado, ao uso das antigas medidas da cidade foi quanto bastou para D. Afonso V abrir um precedente de excepção à reforma. Ainda assim, este não foi suficiente para apaziguar todos os interesses locais, com alguns concelhos do almoxarifado a logo contestarem o uso obrigatório do padrão lamecense. Por sua vez, em 1462, o almotacé-mor Pêro Lourenço de Almeida expedia um alvará que visava obrigar algumas terras senhoriais a respeitarem o padrão da cidade do Porto, o que evidencia o seu incumprimento até aí. Um rol de mais de vinte terras, pertencentes a treze fidalgos⁵¹, constitui uma pequena amostra do movimento de resistência senhorial que, sobretudo no norte do reino, se opôs continuamente à imposição de qualquer reforma metrológica. Da mesma forma, as vilas e lugares que deviam aferir as suas medidas pelas de Guimarães já não o faziam em 1460, ilegalidade que, todavia, não mereceu reparo concludente por parte de Afonso V⁵².

Perante a oposição de muitas elites concelhias e dos fidalgos às reformas, eram, por vezes, as próprias populações que conseguiam fazer ouvir a sua voz em cortes, uma voz a favor da normalização das medidas enquanto instrumento de combate aos enganões de que eram alvo por parte dos donos da terra, mercadores e regatões. Como em 1352 e em 1418, também no início do reinado de D. João II foi requerida a uniformização, uma vez que o problema das “*mididas*

⁵⁰ José Marques, *O Censual do Cabido de Tui para o arcediagado da terra da Vinha - 1321*”, *Bracara Augusta*, vol. XXXIV, fasc. 78 (1980), p. 455.

⁵¹ Terras da Feira (Fernão Pereira), Fermedo (Vasco Pereira), Baltar, Mesão Frio (Duque de Bragança), Benviver (D. Pedro de Castro), Porto Carreiro, Gestaçõ, Penaguião (Fernão Coutinho), Santa Cruz (Vasco Martins de Resende), Canaveses, Galegos (João Rodrigues Pereira), Tuias, Tabuado, Soalhães (D. Afonso), Gouveia, Barbosa (Fernão Gonçalves de Miranda), Baião, Teixeira (Luís Álvares de Sousa), Vila Marim, Barqueiros (Vasco Fernandes de Sampaio) e Louredo (Gonçalo Pereira) e honra de Soverosa (Conde de Vila Real). *Livro Antigo de Cartas e Provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I do Arquivo Municipal do Pôrto*. Prefácio e notas de A. de Magalhães Basto. Colecção “Documentos e Memórias para a História do Porto”, vol. V, Porto, Câmara Municipal do Porto, Gabinete de História da Cidade, 1940, pp. 171-172.

⁵² Gama Barros, *História da Administração Pública...*, cit., tomo X, pp. 100-101.

serem em huuns lugares mayores que em outros” se mantinha⁵³. Através do já referido diploma de 9 de Outubro de 1482, o “Príncipe Perfeito” ordenou que assim se procedesse e que, a partir de 1 de Março de 1483, todas as medidas de pão, vinho e azeite obedecessem aos “*verdadeiros padrões de Santarem antigos*”⁵⁴. Como com todas as anteriores ordens de uniformização, esta não foi respeitada em grande parte do território. Em Julho de 1485, a câmara do Funchal ainda não tinha implementado a reforma⁵⁵ e, em Junho de 1487, o próprio monarca tinha informação de que o seu regimento não estava a “*ser cumprido asy em a nosa çidade de Lixboa como em outros lugares dos dictos nossos regnos*”⁵⁶.

Reforma pedida pelos concelhos, reforma novamente rejeitada pelos mesmos⁵⁷. Em 1490 e perante protesto geral exarado em cortes, D. João II abdica do padrão único de Santarém e constrói um modelo bicéfalo. Assim, as medidas da cidade do Porto deviam ser seguidas nas comarcas de Entre Douro e Minho, Beira e Trás-os-Montes, bem como no reino do Algarve e na vila de Setúbal. Quanto às regiões da Estremadura e do Alentejo, a lei é omissa⁵⁸. Em todo o caso, é muito provável que isto significasse a manutenção do estabelecido em 1482, ou seja, das medidas de Santarém.

Apesar de ter afectado mais as medidas de capacidade, a diversidade não deixou de constituir um sério problema ao longo de toda a Idade Média no que se referia aos pesos, como testemunha a tentativa de D. João II de afirmar

⁵³ Para o qual também contribuía a referida cobrança de imposições através de mudanças na equivalência do almude, procedimento que o almotacé-mor procurou eliminar, na cidade de Évora, em 1481: “*o vosso almotace mor mandou apreguar que todos que vinhos venderem que (...) não vendam mais pelas medidas que tem senão polas que lhe elle der, as quaes sam dos padrões antigos e dos lugares em que não há emposições que são de doze canadas o almude*”. Gabriel Pereira, *Documentos históricos...*, cit., segunda parte, p. 153.

⁵⁴ Gama Barros, *História da Administração Pública...*, cit., tomo X, p. 383.

⁵⁵ “*Acordaram por bem e proll cumum que todas as medidas asy de pam e vinho e azeite e mel e panos de linho e cor e pesos se faça per a ordenança da çidade de Lixboa segundo el Rey nosso senhor manda (...) e todas as outras medidas e pesos per a dicta ordenança de Lixboa*”. *Vereações da Câmara Municipal do Funchal. Século XV*. Transcrição de José Pereira da Costa, Região Autónoma da Madeira, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1995, p. 99.

⁵⁶ Gama Barros, *História da Administração Pública...*, cit., tomo X, p. 385.

⁵⁷ “*Responde el Rey que esta coussa foy ordenada nas primeiras cortes que fez quando por graça de Deus Reynou a requerymento de seus povos porem que vysto como jerallmente todos aguora nestas cortes lhe tornam a pedir o contrayro...*”. *Trás-os-Montes medieval e moderno...*, cit., doc. n.º 115.

⁵⁸ *Trás-os-Montes medieval e moderno...*, cit., doc. n.º 115.

o marco de Colónia em 1488⁵⁹ e o extenso regimento manuelino de 1502: “*polla diversidade dos pesos que ha em nossos regnos se faziam e cometiam muytas falsidades*”. Por este regimento, D. Manuel I ordenou um único padrão e a distribuição, pelas cidades, vilas e lugares do reino de exemplares fabricados em bronze na Flandres⁶⁰.

Quanto às medidas de capacidade, a acção régia teve duas fases, como provam as *Ordenações Manuelinas* de 1514 e de 1521. Enquanto nas primeiras manteve o modelo bicéfalo estipulado em 1490 (Porto e Santarém)⁶¹, já na segunda codificação instituiu no reino um único padrão de pesos e medidas, o corrente da cidade de Lisboa⁶². Em 1575, D. Sebastião sentiu novamente necessidade de legislar, mas apenas no que respeitava às medidas de capacidade e mantendo o padrão único de Lisboa⁶³. O regimento de 1502 teria, grosso modo, resolvido a questão dos pesos.

Esta síntese das sucessivas medidas e reformas empreendidas pelo poder régio ao longo dos séculos XIV e XV, além de evidenciar o seu escasso sucesso, induz as seguintes conclusões:

a) Santarém, Lisboa, Porto, Guimarães, Ponte de Lima e Coimbra foram considerados pelo poder central como os únicos concelhos cujos pesos e medidas eram passíveis de servirem de padrão à escala nacional ou regional.

b) As tentativas de estabelecimento de um padrão legal único no reino tiveram por base os pesos e medidas de apenas duas cidades: Santarém e Lisboa.

c) Durante a Baixa Idade Média os padrões de Santarém ou cujo principal centro de aferição se situava nessa cidade terão sido os mais difundidos em Portugal. Esta influência vinha já, pelo menos, de meados do século XIII, como o prova a lei da almotaçaria de 1253, ao estipular o uso de quarteiros

⁵⁹ Luís Seabra Lopes, “Sistemas legais de medidas...”, cit., p. 148; Gama Barros, *História da Administração Pública...*, cit., tomo X, pp. 106 e 387-388; Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no século XV*, cit., pp. 251-252.

⁶⁰ Gama Barros, *História da Administração Pública...*, cit., tomo X, p. 390.

⁶¹ “*E mandamos que pellas medidas da cidade do Porto se meçam o pam, vinho, azeyte nas comarcas de Antre Doyro e Minho e da Beira e Tralos Montes e no regno do Algarve e na villa de Setuval (...). E em todallas outras cidades, villas e lugares de nossos regnos e senhorios mediram pellas medidas de Santarem*”. *Ordenações Manuelinas*, livro I, título XII, n.º 29.

⁶² “*E mandamos que todas as medidas, e pesos, e varas, e covados sejam tamanhas como as da Nossa cidade de Lixboa, e nom sejam maiores nem menores*”. *Ordenações Manuelinas*, livro I, título XV, n.º 24.

⁶³ João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, cit., tomo I, pp. 339-345.

“*de pane mediatos in senara per mensuram de Sanctarena*”⁶⁴ para a região de Entre Douro e Minho. O mesmo se prevê no foral de Salvaterra de Magos de 1295 (“*huum moyo de pam meado de dez e sex alqueires o quartoiro, pela medida de Santarem*”⁶⁵). Em 1365, no mosteiro de Grijó, procedia-se à actualização das medidas antigas pelas “*que fez rei Dom Pedro*”, ou seja, pelas de Santarém⁶⁶. Em 1405, a vereação de Torre de Moncorvo enviou um procurador a Santarém para aí obter uma terça de arroba e um dozão “*afinado todo per o afinador do concelho da dita villa de Santarem*”⁶⁷. Em 1428, o alqueire de Évora era aferido pelo de Santarém - antes portanto da reforma de 1455 que uniformizava os pesos e medidas pelos desta cidade⁶⁸. No ano de 1444, a câmara de Montemor-o-Novo possuía vários pesos da marca de Santarém⁶⁹. Finalmente, em Novembro de 1471, a vereação do Funchal esperava o regresso de Domingos Anrullo, a quem tinha incumbido de “*trazer os pesos pera a carne de Santarem (...) pera per elles sse rrejer ho pouo*”⁷⁰.

d) Entre finais do século XV e inícios do século XVI a cidade do Porto assumiu na rede metrológica nacional uma importância nunca antes verificada. Apesar de as directrizes régias terem, por diversas vezes, até 1455, estabelecido sistemas e padrões exteriores à cidade do Porto, na prática foram sempre os desta cidade os mais utilizados, pelo menos na área do bispado. Por isso a reforma de 1455 mais não fez do que legalizar a prática quotidiana. Como demonstra a reacção às ordens de D. João I no início do século XV, a cidade do Porto sempre se revelou intransigente quanto ao uso das suas próprias medidas, guardadas na Sé: “*que a dicta cidade estava en posse em custume de tanto tempo aqua que a memoria dos homens nom era em contrairo que as medidas do binho da dicta cidade nom se aferiam nem afinavom per padrom nenhum que fosse de çidade nem de billa de Portugal salva tam solmente pelo padrom do bispo*

⁶⁴ João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, cit., tomo III, parte II, p. 64.

⁶⁵ João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, cit., tomo V, pp. 370-371.

⁶⁶ Luís Seabra Lopes, “Medidas portuguesas de capacidade...”, cit., p. 564.

⁶⁷ Santa Rosa de Viterbo, *Elucidario...*, cit., tomo I, p. 273. Segundo Luís Seabra Lopes “é muito significativa esta informação, pois documenta pela primeira vez a utilização, num dos pontos mais remotos do país, das medidas de vinho e dos pesos de Santarém. Portanto, nesta época, a vila de Santarém era, inequivocamente, o centro de aferição dos pesos e medidas oficiais”. Luís Seabra Lopes, “Medidas portuguesas de capacidade...”, cit., p. 567.

⁶⁸ Maria Ângela Rocha Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Textos Universitários de ciências sociais e humanas, 1995, p. 485.

⁶⁹ Jorge Fonseca, *Montemor-o-Novo no século XV*, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1998, p. 112.

⁷⁰ *Vereações da Câmara Municipal do Funchal...*, cit., p. 25.

da dicta çidade do Porto (...) e que por esto nom consenteriam de as dictas medidas serem talhadas nem aferidas per outro padram salvo pela guisa que dicto he”⁷¹. Esta influência regional alargou-se significativamente na segunda metade do século XV. A reforma de D. João II de 1490, copiada na primeira codificação manuelina de 1514, é clara a esse respeito. Assim, as medidas da cidade do Porto deviam constituir o padrão a seguir pela maior parte do território nacional, a saber: comarcas de Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes e Beira, reino do Algarve e vila de Setúbal. Apenas as comarcas da Estremadura e do Alentejo mantinham o padrão de Santarém.

Esta prevalência espelha duas realidades. Por um lado, a consciência da coroa de que a maior capacidade das medidas portuenses prestava um melhor serviço tanto às populações, que a ela estavam habituadas e que a reivindicaram, como à prática comercial. Por outro lado, representa um testemunho do crescimento e influência económica da cidade do Porto, não apenas na região norte, mas também no sul do país, através das intensas relações comerciais que mantinha com cidades como Setúbal ou com os principais portos do reino do Algarve. Num enquadramento mais geral, constitui um dos muitos reflexos da passagem da interioridade medieval para a litoralização que caracterizou a época da expansão. Em 1521, este símbolo da florescência da cidade do Porto é perdido para Lisboa. D. Manuel I, de acordo com o seu projecto de construção de Lisboa como grande capital do império comercial português, ordena “*que todas as medidas, e pesos, e varas, e covados sejam tamanhas como as da Nossa cidade de Lixboa, e nom sejam maiores nem menores*”⁷², fórmula seguida, *grosso modo*, daí para a frente.

e) Os modelos geográficos ditados a partir da corte, em que o mais repartido previa apenas seis padrões regionais, eram impraticáveis perante uma realidade composta por centenas de medidas locais. Note-se a disparidade com a proposta alternativa avançada pelos concelhos nas cortes de 1455⁷³, segundo a qual todas as cidades e sedes de almoxarifado deviam ter os seus próprios padrões, ou seja, cerca de 27 unidades⁷⁴.

⁷¹ Magalhães Basto, *Alguns documentos do arquivo...*, cit., pp. 45-46.

⁷² *Ordenações Manuelinas*, livro I, título XV, n.º 24.

⁷³ Mendo Trigo, *Memoria sobre os pesos e medidas...*, cit., p. 358.

⁷⁴ Em meados do século XV, existiam cerca de 25 almoxarifados, assim divididos por comarcas: Ponte de Lima, Guimarães e Porto (Entre-Douro-e-Minho); Vila Real e Torre de Moncorvo (Trás-os-Montes); Lamego, Viseu e Guarda (Beira); Aveiro, Coimbra, Leiria, Santarém, Abrantes, Óbidos, Alenquer e Sintra (Estremadura); Setúbal, Portalegre, Estremoz, Évora e Beja (Alentejo); e Faro, Silves, Loulé e Lagos (Algarve). A. H. de Oliveira Marques, “Portugal na

f) Apesar de terem existido centenas de medidas locais, a variação da sua capacidade era muito menos acentuada na área da comarca e, como se verá adiante, passível de oferecer um termo médio de comparação. Quando D. Fernando sentiu necessidade de almotazar o preço do alqueire dos diversos cereais⁷⁵, fê-lo ao nível da comarca, “sem attender à grandeza das medidas municipaes”⁷⁶. No mesmo sentido foi o argumento dos concelhos nas cortes de 1455, segundo o qual as “*ciudades e villas da comarca da Beira directamente teueram sempre os seus pezos e medidas, as quaes eram grandes e boas*”⁷⁷. A característica da superioridade das medidas na comarca da Beira pesava mais do que quaisquer diferenças concelhias.

g) Os pesos e medidas foram objecto de uma constante disputa jurisdicional e económica entre vários interesses e, embora estes não tenham permanecido estáticos ao longo do tempo, é possível apresentar algumas das tendências em confronto ao longo dos séculos XIV e XV.

- Consumidores *versus* produtores, mercadores e regatões: se aos primeiros interessava a fixação de padrões para minimizarem os enganos a que eram sujeitos, para os segundos a possibilidade de jogarem com as diferentes medidas e com as diferenças regionais constituía um meio de especulação e lucro. Recorde-se o protesto da cidade do Porto contra os mercadores de vinho locais e os produtores de fruta algarvios que não respeitavam a ordenação de D. Pedro I. A posse de medidas mais pequenas do que as ordenadas constituiu um dos procedimentos mais comuns destes estratos sócio-profissionais, como comprova o número de posturas que penaliza esse comportamento (como a da vila de Alcochete de 1421-22, que condenava em 10 reais brancos todo “*aquele que as ditas pesas e medidas forem achadas pequenas*”⁷⁸, ou a que integra o regimento do almotacé-mor de Lisboa da primeira metade do século XV: “*quem tiver outras medidas meores senom as que derem os almotaçees azorruga lo am per toda a villa*”⁷⁹).

Crise dos Séculos XIV e XV” in *Nova História de Portugal*, Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dir.), vol. IV, Lisboa, Editorial Presença, 1987, pp. 300-301.

⁷⁵ Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, Porto, Livraria Civilização, Biblioteca Histórica – Série Régia, s.d., p. 150.

⁷⁶ Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no século XV*, cit., p. 266.

⁷⁷ Mendo Trigo, *Memoria sobre os pesos e medidas...*, cit., pp. 357-358.

⁷⁸ *Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422)*. Introdução, transcrição e notas de José Manuel Vargas, Alcochete, Câmara Municipal de Alcochete, 2005, p. 156.

⁷⁹ *Livro das Posturas Antigas*. Transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974, p. 102.

- Enfiteutas *versus* senhores fundiários: o aumento das medidas foi uma acção muito utilizada por fidalgos, mosteiros e outros grandes detentores de terras no sentido de subirem o montante das rendas⁸⁰. Tal só era possível enquanto se mantivesse o quadro de diversidade metrológica. Pelo contrário, aos foreiros, como aos consumidores, interessava a fixação das medidas. A oposição entre estes dois interesses constituiu uma fonte profusa de conflitos ao longo dos séculos XIV e XV. Entre os muitos casos que chegaram até nós, cite-se a representação dos moradores de São Martinho de Mouros ao corregedor da Beira, em 1342. Segundo eles, os lavradores da terra costumavam pagar os direitos ao rei, à igreja de São Martinho e a outros senhorios por uma medida pequena a que chamavam *jagunda*, mas desde algum tempo os prestameiros e mordomos da terra, pelo seu poder e também pela ignorância dos lavradores, cobravam esses direitos por uma teiga maior⁸¹. Nas cortes de Lisboa de 1371, os concelhos declaravam, a propósito do pagamento das jugadas, que “*ao tempo que lhjs o dicto foro foij dado consentirom em elo porque a medjda que entom corria era muy pequena; depois desto os Reijs que ante nos foram fizeram mudamento de medidas acrecentando em elas cada vez*”⁸². Em 1424, os mosteiros de S. Martinho de Sande e de Santa Maria de Vila Nova de Sande demandaram o cabido de Braga que se recusava a receber as rendas e direitos pela medida velha de Guimarães. É que essa medida tinha sido “*acrecantada*” havia pouco e era pela nova que o Cabido bracarense desejava ser pago⁸³. Nas cortes de 1472, os povos do Minho acusavam os prelados de Braga de lhes exigirem o pagamento dos votos de Santiago pela medida nova e não, como se encontrava estabelecido por direito consuetudinário, pela medida velha que chamavam “*cayra*”, de menor volume⁸⁴. Associe-se, igualmente, a concentração geográfica destes exemplos ao facto de a região de Entre Douro e Minho, área de forte implantação senhorial, ter sido uma das que menos respeitou o

⁸⁰ Aqui reside uma das principais causas do aumento dos pesos e, sobretudo, da capacidade das medidas registado na Europa ao longo da Idade Média e para lá dela. Os cahiers de doléances de 1789 constituem um belo testemunho desta realidade. A uniformização dos pesos e medidas surge aí como uma das reivindicações mais comuns e, entre as razões aduzidas, encontrava-se justamente o facto de que “*la mesure des nobles augmente tous les ans*”. “Les cahiers de doléances de 1789 Poids et Mesures” (<http://www.metrodiff.org/cmsms/index.php/histoire/cahiers-de-doleances.html#1>, consultado em 2011.04.29).

⁸¹ “Foros antigos...”, cit., pp. 592-593. Cf. Gama Barros, *História da Administração Pública...*, tomo X, cit., pp. 89-90.

⁸² *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I...*, cit., vol. I, p. 32.

⁸³ José Marques, *A Arquidiocese de Braga no Séc. XV*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1988, p. 661.

⁸⁴ Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no século XV*, cit., p. 259.

sistema legal baseado no alqueire e promulgado por reis como D. Pedro I ou D. Sebastião, mantendo um modelo baseado na teiga, de maior capacidade, e que chegou quase até aos nossos dias com o nome de rasa⁸⁵.

- Populações *versus* elites: como facilmente se percebe, a maior parte da população beneficiaria da existência de padrões únicos, desde que estes se mantivessem fiéis à tradição regional. Pelo contrário, nobres, fidalgos, grandes mosteiros, casas episcopais e grande parte das elites concelhias eram defensores do estado de diversidade. Aqui entronca o problema da representação concelhia em cortes e da ausência de uma pretensão única ao longo do período em análise. Pedidos para a manutenção do *statu quo* alternaram com o desejo de padrões gerais na medida em que a voz de um ou outro segmento sócio-económico, de um ou outro conjunto de concelhos conseguia ser ouvida.

- Embora dividido entre interesses opostos - a defesa das populações e do centralismo régio, por um lado, e a manutenção do carácter manejável de um mecanismo fiscal e de um instrumento económico por outro, o poder régio acabou por caminhar no sentido da defesa do padrão único nacional, tendo D. Pedro I sido, a esse nível, um monarca “avant la lettre”. A defesa vigorosa do padrão legal fazia parte do seu projecto de centralização régia e de defesa das camadas menos favorecidas da população, que apenas triunfaria séculos mais tarde. A falta da mesma determinação, evidenciada pelos seus sucessores, espelha, entre outros aspectos, uma Coroa com condições político-económicas mais frágeis. Se a adopção clara da política de defesa do padrão nacional não foi um processo rápido na corte, menos o foi a sua aplicação no terreno. Esta apoiou-se, inicialmente, nas estruturas administrativas régias, como as terras reguengas e os almoxarifados e, em menor grau, em algumas jurisdições com influência régia, como os concelhos. O mesmo modelo foi seguido em outros espaços europeus⁸⁶.

⁸⁵ Mendo Trigo, *Memoria sobre os pesos e medidas...*, cit., p. 371. Luís Seabra Lopes, “Medidas portuguesas de capacidade...”, cit., pp. 584-585 e 591.

⁸⁶ No caso escocês, “the fact that royal lands extended over a large part of Scotland will have acted as a force working for greater uniformity of weights and measures”. Elizabeth Gemmill e Nicholas Mayhew, *Changing values in medieval Scotland: a study of prices, money, and weights and measures*, Cambridge, University Press, 1995, p. 100.

Quadro I: Padrões de pesos e medidas ordenados pela coroa

Data	Autor	Objecto	Aplicação	Padrão		
1253	D. Afonso III	Pão	Entre Douro e Minho	Santarém		
1352	D. Afonso IV	Panos de cor	geral	Lisboa (alna)		
1357- -58	D. Pedro I	Pão	geral	Santarém (alqueire)		
		Vinho		Lisboa (almude)		
		Haver-de-peso		Lisboa (arroba)		
		Carne		Santarém (arrátel folforinho)		
1368	D. Fernando I	Vinho	Porto; geral (?)	Lisboa		
1402	D. João I	Vinho e azeite	Porto; geral (?)	Lisboa		
1412		Vinho		Lisboa		
1423 (?)		Pão, vinho e azeite	geral	Santarém		
		Pesos, côvados e varas	geral	Lisboa		
Ordenações Afonsinas		Pesos e medidas	geral	Corte		
1455	D. Afonso V	Medidas	Coimbra (cidade e bispado)	Coimbra		
		Pesos		Santarém		
		Pesos e medidas	Entre Tejo e Guadiana; Viseu, Lamego e Guarda (bispados) e Lisboa (arcebisado)		Guimarães	
			Braga (arcebisado)			
			Entre Lima e Minho			Ponte de Lima
			Porto (bispado)			Porto
			Lisboa (cidade e termo*), Algarve (reino)	Lisboa		
1471	Carne	Funchal	Santarém			
1482	Pesos e medidas	geral	Santarém			
1485		Funchal	Santarém			
1488		Pesos	geral	Marco de Colónia – Arrátel de 16 onças		
1490	D. João II	Medidas	Beira, Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes (comarcas), Algarve (reino) e Setúbal (vila)	Porto		
			Estremadura e Alentejo	Santarém (?)		

Data	Autor	Objecto	Aplicação	Padrão
1502	D. Manuel I	Pesos	geral	Marco de Colónia – Arrátel de 16 onças
1514		Medidas	Beira, Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes (comarcas), Algarve (reino) e Setúbal (vila)	Porto
			restante território	Santarém
1521		Pesos e medidas	geral	Lisboa
1575	D. Sebastião	Medidas	geral	Lisboa

* Termo composto por Alenquer, Torres Vedras, Sintra, Cascais, Colares, Mafra, Chileiros e Asseiceira.

Reflectindo essencialmente propósitos e não tanto a realidade do dia-a-dia, as directrizes régias pouco contribuem para a identificação directa da capacidade das medidas e das consequentes diferenças geográficas, uma das mais importantes questões que os historiadores gostariam de ver esclarecida. Nesse sentido, torna-se obrigatório passar em revista os parcos testemunhos conhecidos que permitem vislumbrar essa prática quotidiana.

Em data desconhecida, mas durante o reinado de D. Dinis, os emolumentos da chancelaria régia previam o pagamento, por carta de saca de pão para o estrangeiro (por moio), de 20, 40 e 50 soldos e, dentro do reino, de 5, 10 e 15 soldos. Esta diferenciação era realizada conforme se tratasse da medida de Lisboa, de Alcácer ou de Évora. Conclui-se, assim, que o moio de pão de Évora era superior ao de Alcácer e bastante maior que o de Lisboa⁸⁷.

Em 1352, a lei de D. Afonso IV sobre os tributos a satisfazer pelos judeus estipulava o pagamento de quatro dinheiros por “*alqueire de trigo, que comprar, ou vender pela medida de Lixboa, ou de Santarem*”⁸⁸. Aqui se vê que o alqueire de Lisboa e o de Santarém tinham uma capacidade muito semelhante⁸⁹, se não igual.

Na primeira metade do século XV, os pesos lisboetas do “haver-de-peso” (cera, pez, sebo...) eram manifestamente inferiores aos de outras localidades: assim, o arrátel e a arroba eram compostos por 12,5 onças e 6,25 arrátéis,

⁸⁷ *Livro das Leis e Posturas*. Prefácio de Nuno Espinosa Gomes da Silva. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, 1971, p. 250.

⁸⁸ *Ordenações Afonsinas*, livro II, pp. 448-449.

⁸⁹ Cf. Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no século XV*, cit., pp. 267-268.

respectivamente, quando em localidades como Montemor-o-Novo ou Alcobaça, a arroba era de 32 arráteis, provavelmente de 14 onças cada⁹⁰.

Nas cortes de Lisboa de 1455, os povos protestaram contra a reforma unificadora dos pesos e medidas. Davam como exemplo o sucedido na comarca da Beira. Por ocasião de visita régia, o almotacé-mor ordenou que se quebrassem as medidas dos concelhos dessa comarca e se fizessem outras por um padrão que trazia, o qual era mais pequeno. De acordo com o protesto, as “*ciudades e villas da comarca da Beira diretamente tiveram sempre os seus pezos e medidas, as quaes eram grandes e boas e de que todo o povo era bem contente*”⁹¹. Alegando a tradição e o proveito comum de os “*ditos pezos e medidas serem grandes, antes que pequenos*”, os povos pediam a manutenção dos antigos padrões. Este testemunho permite saber que as medidas da comarca da Beira eram maiores do que as de Santarém ou Lisboa e da média então corrente no reino e, no sentido inverso, que estas eram inferiores a essa média.

Em 1456, nas cortes de Lisboa, a cidade de Lamego reclamava contra o facto de os seus pesos e medidas terem sido substituídos pelos de Santarém. “*Alegava-se que aos almocreves que levavam azeite, pão, vinho e vinagre ao Porto, para daí trazerem peixe e outras coisas com que a terra se governava, causava grande prejuízo a mudança, por serem muito maiores as medidas do Porto; deixavam por tal motivo de lá ir, e a cidade já experimentava a falta dessas coisas. Pedia em conclusão que lhe fossem permitidas as medidas que dantes usava, e que o almoxarifado tomasse padrão de Lamego*”⁹². Este testemunho dá a conhecer dois importantes factos: que as medidas do Porto eram “*muito maiores*” do que as de Santarém e que as medidas de Lamego eram igualmente maiores do que as de Santarém.

Em 1459, os mercadores do Porto afirmavam que as pipas de mel que carregavam para a Flandres eram maiores três lotes do que as de Lisboa e, por isso, mais caras duas libras. Protestavam, assim, contra os mercadores lisboetas que colocavam nessas pipas (exportadas a partir do porto de Lisboa) a sua marca, e não a da cidade do Porto⁹³.

Finalmente, data de 1490 mais uma prova da pequena capacidade das medidas de pão, vinho e azeite em uso na corte portuguesa, em contraste com os sistemas da cidade do Porto. Em capítulo geral das cortes de Évora desse

⁹⁰ Cf. *Livro das Posturas Antigas...*, cit., p. 104; Jorge Fonseca, *Montemor-o-Novo no século XV*, cit., p. 158; IAN/TT, *Conventos Diversos, Mosteiro de Alcobaça*, livro 14, *Livro da Fazenda do Mosteiro de Alcobaça* (24 Jun. 1437 - 24 Jun. 1440), fl. 17 v. e 309.

⁹¹ Mendo Trigo, *Memoria sobre os pesos e medidas...*, cit., pp. 357-358.

⁹² Gama Barros, *História da Administração Pública...*, cit., vol. X, p. 100.

⁹³ *Descobrimientos Portugueses...*, cit., supl. ao vol. I, pp. 580-581.

ano, contesta-se a reforma ordenada em 1482 e baseada na imposição do padrão de Santarém. Um dos principais inconvenientes residia, precisamente, no facto de serem medidas muito pequenas: “*detrimynou em estes nossos regnos serem as medidas do pam e vynho em huua yguoaleza nam mayor huua que outra o que senhor he muy oudioso a jerelidade da gente pobre e doutro povo por serem muy bayxas medidas (...) que tanto se leva aguora por alqueire de pam e almude de vynho e azeyte que he medida bayxa quanto se levava quando eram grandes; he honde hum homem governava sua cassa com trres e quatro mill reais de compra de pam e vynho por hum anno nam lhe abasta seis e sete mill reais pello abaxamento das dictas medidas e aynda abranje este dapno aos caminhantes e gente pobre que comem e bebem das tavernas que se soyam de manter com quimze reais por dia e se nam mantem aguora com vynte e cinco*”⁹⁴. Reconhecendo a validade deste argumento, D. João II permitiu a utilização das medidas portuenses em grande parte do território nacional, subentendendo-se, desta forma, a sua maior capacidade. Ainda que as quantias avançadas pelos concelhos se encontrem sobrevalorizadas, a diferença de capacidade entre as medidas de Santarém/Lisboa e do Porto não deixava de ser significativa.

A análise destes registos permite concluir que, sobretudo, as medidas de capacidade das cidades de Lisboa e de Santarém e, necessariamente, das suas áreas de influência, eram semelhantes e de baixa capacidade. Pelo contrário, as da cidade do Porto e da comarca da Beira eram das maiores do reino⁹⁵. Uma das razões para esta realidade prender-se-á, seguramente, com a relação oferta/procura. Quando, em cidades como Lisboa, a procura estabelece uma forte e permanente pressão, as medidas tendem a baixar. Um paralelismo pode ser encontrado, a nível geral, na venda de pão. Em momentos de aumento do preço dos cereais, as administrações locais optaram, maioritariamente, pela diminuição do peso dos pães e não por um aumento do seu preço. Como refere Iria Gonçalves, “manter inalterável o custo de cada pão, ainda mesmo com sacrifício do seu tamanho, era uma medida psicológica de alcance positivo aquando do encarecimento dos cereais (...). Por isso esta medida teve uma tão larga divulgação”⁹⁶.

⁹⁴ *Trás-os-Montes medieval e moderno...*, cit., doc. n.º 115.

⁹⁵ Como já teve oportunidade de anotar Costa Lobo (Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no século XV*, cit., p. 262), a tese de Mendo Trigo (Mendo Trigo, *Memória sobre os pesos e medidas...*, cit., p. 353) de que as cidades mais populosas e bem cultivadas como Lisboa e Santarém ostentariam as medidas de maior capacidade parece pois revelar-se incorrecta.

⁹⁶ Iria Gonçalves, “Defesa do consumidor na cidade medieval: os produtos alimentares (Lisboa – séculos XIV-XV)” in *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais, Patrimonia Historica

As razões que explicam a pressão de que era alvo o mercado lisboeta podem ser encontradas no estado semi-crónico de deficit alimentício provocado pela escassez de cereais, base da economia medieval. A produção não chegava para abastecer a população residente nem para as crescentes necessidades decorrentes dos projectos ultramarinos iniciados com a conquista de Ceuta. Para a situação de carestia e diminuição da capacidade das medidas contribuiu, igualmente, a acção dos agentes intermediários. Em 1322, a vereação lisboeta teve necessidade de proibir a especulação feita em torno do carvão necessário a diversos mesteres. Entre os vários procedimentos adoptados pelos regatões encontrava-se precisamente o facto de “*esses que venden ou regatan o dito carvom fazem as argãs da medida que suyam acostumar mais pequena ca antes faziam e encolhen e estreytam as argãs en que o vendem pera seer engano aquelles que o am de comprar*”⁹⁷. O facto de as medidas de capacidade e dos bens alimentares de primeira necessidade serem, frequentemente, maiores nos termos dos concelhos do que nas vilas e cidades constitui também uma prova do factor pressão demográfica e relação oferta/procura. Já se deu conta do exemplo das medidas de vinho do termo de Bragança, ao qual se pode somar o caso do peso dos pães em Lisboa: por volta de 1465, os pães no termo pesavam entre 14 e 28 onças, quando na cidade pesavam entre 3,5 e 7 onças⁹⁸.

O mercado portuense nunca conheceu pressão semelhante. Por outro lado, deve-se enquadrar a cidade na sua região, caracterizada por uma forte implantação senhorial que beneficiava da grande capacidade das medidas e que mais resistência colocou à adopção das reformas emanadas da corte.

A raridade de informações elucidativas sobre a relação dos padrões nacionais (praticamente esquecidos nos manuais dos mercadores) com os de outros reinos europeus leva-nos a concluir este trabalho com uma referência, se bem que exterior aos seus objectivos, a uma carta de quitação régia passada por D. Afonso V a Vasco Afonso, recebedor no almoxarifado de Torre de Moncorvo. Esta regista a venda, em 1444, de cargas de cera e de linho na feira de Medina del Campo e a necessária conversão entre os padrões dos dois reinos ibéricos. Por avaliação de mercadores, achou-se então que “*çem vaaras dos nosos Regnos se tornom em çento e trijnta vaaras per a medijda de castela e de*

– Estudos, 1996, p. 105.

⁹⁷ *Posturas do Concelho de Lisboa (século XIV)*. Apresentação de Francisco José Vellozo e transcrição, nótula e vocabulário por José Pedro Machado. Colecção “Documentos para o estudo da história e da cultura dos portugueses”, n.º 1, Lisboa, Sociedade de Língua Portuguesa, 1974, p. 58.

⁹⁸ *Livro das Posturas Antigas...*, cit., p. 39.

çijnquo arrovas de çera de portugal se tornom em seis arrovas de Castela”⁹⁹. Assim, a vara e arroba portuguesas equivaliam, respectivamente, a 1,3 e 1,2 unidades de Castela. Encontrar-se-á também nesta relação a consequência de um mercado português menos competitivo e, por isso, detentor de medidas superiores, utilizadas como mecanismo de promoção comercial?

Quadro II: Capacidade e dimensão de pesos e medidas - relações geográficas

Data	Objecto	Relações Geográficas
[1279-1325]	Pão	Lisboa < Alcácer < Évora
1352	Pão (alqueire)	Lisboa e Santarém (semelhantes)
1444	Haver-de-peso (arroba)	Lisboa < Montemor-o-Novo, Alcobaça...
1448	Cera (arroba) / Linho (vara)	Castela < Portugal
1455	geral	Lisboa e Santarém < Beira (maiores)
1456	geral	Santarém < Lamego (maiores) < Porto (“ <i>muito maiores</i> ”)
1459	Mel (pipas)	Lisboa < Porto
1490	Pão e Vinho	Santarém/Lisboa (“ <i>muy baixas medidas</i> ”) < Porto

Esta e outras questões, como a dinâmica de conflito suscitada pelos vários interesses sócio-económicos em causa, de enorme importância para a compreensão dos fundamentos da economia medieval portuguesa, constituem um convite para que os investigadores se sintam motivados a desenvolver estudos sobre a metrologia medieval.

Recebido em/Submitted on: 31/04/2011

Aceite em/Approved on: 30/5/2011

⁹⁹ Iria Gonçalves, *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, Lisboa, Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 1964, pp. 254-255.